



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2024 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 087/2022 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO, O PLANO DE CARREIRA E ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS DE DOCENTES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei Complementar; aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2024, conforme Autógrafo de Lei nº 29/2024, de 12 de dezembro de 2024.

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 16 da Lei Complementar nº 087 de 1º de fevereiro de 2022 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16** - A classificação dos docentes para fins de atribuição de classes ou aulas letivas, deverá seguir os seguintes critérios:

*I) tempo de serviço no cargo público municipal de Novais, especificamente na área de atuação – 0,005 (cinco centésimos) por dia de efetivo exercício.*

*II - tempo de serviço em período de contratação no Magistério Público de Novais, especificamente na área de atuação - 0,01 (um centésimo) por dia;*

**§ 1º** - *Consideram-se dias de efetivo exercício, aqueles ministrados em sala de aula, desprezando-se todo e qualquer tipo de ausência e afastamento ou licença;*

**§ 2º** *Para fins do disposto no § 1º, não serão considerados ausência e/ou afastamento os seguintes casos:*

*I - os dias de formações técnicas;*

*II - de designação à acompanhamento de estudantes aos jogos escolares e outros eventos;*

*III- em caso de Nomeação e/ou designação para exercícios de cargo de confiança, ou outro cargo municipal de provimento em comissão;*

*IV - nojo;*

*V - gala,;*

*VI - folga em razão de prestação de serviço à Justiça Eleitoral;*

*VII - licença maternidade*

*VIII - licença paternidade;*



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

*IX - licença adoção;*

*X - em caso de convocação do Tribunal de Júri ou outros serviços obrigatórios por lei;*

*XI - falta em razão de doação de sangue;*

*XII - falta abonada;*

*XIII - afastamento para tratamento de saúde no caso de acidente de trabalho;*

*( ... )”.*

**§ 3º** - *A contagem de tempo sempre será efetuada até 31 de julho de cada ano letivo.*

**§ 4º** - *Em caso de professor aposentado, a contagem será reiniciada, a partir do primeiro dia da posse do novo cargo”.*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Novais, 06 de dezembro de 2024

**Paulo Cesar Dias Pinheiro**  
*Prefeito Municipal*

*Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.*

**Maria Ricarda Domingues**  
**Supervisor de Serviços Administrativos**